

**PARECER DA COMISSÃO DE  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
022	A

PROCESSO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2017

PROJETO DE LEI 794/2017

RELATOR: Ver. JUAREZ FARIA BARBOSA – PDT

**I – RELATÓRIO**

Por determinação da Comissão de Obras e Serviços Públicos e Segurança Pública, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado pelo Presidente da Comissão **Luiz Pereira Costa** nos termos da ata do dia 19/05/2017.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que vem a esta comissão, para parecer conforme fls. 014.

O projeto se encontra com o devido Parecer Jurídico de lavra da **Drª. Janaine Ottonelli Wolf** (fls. 09/010) onde opina favoravelmente pelo tramite regular do feito, haja vista que não há óbice legal.

Encontra-se nos autos, parecer da Comissão de Justiça e Redação, que opina favoravelmente, pela legalidade e constitucionalidade.

Vieram-me os autos para parecer desta comissão.

**II-ANÁLISE**

*Luiz Pereira Costa*  
*Juarez Faria Barbosa*

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a regularização de edificações residenciais e comerciais fora do Padrão Legal e dá outras providências.

Pelo que se vislumbra a finalidade do Projeto de Lei em apreço, é a atender as necessidades dos munícipes, que se encontram com suas edificações fora dos padrões legais, sendo que será a oportunidade de sua regularidade perante os órgãos públicos, com obtenção do habite-se, possibilidade de financiar construções, reformas ou ampliações, dar como garantia quando necessário, permitir a transmissão regular para que o adquirente possa financiar a aquisição do imóvel dentre outras.

Pela municipalidade tem-se o recebimento de Licenças, Aprovação, Habite-se, ISS, IPTU sobre a construção entre outras.


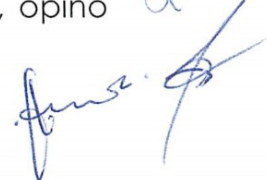
Com efeito, as vantagens tanto para o os munícipes quando para a municipalidade encontram-se presentes.

### III-CONCLUSÃO


Em suma, a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, atende aos anseios da sociedade primaverense, o que demonstra que é viável projeto.

### IV – DO VOTO

O EXMO. SENHOR **VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são favoráveis, de modo que voto pela regular tramitação do Projeto. No mérito, opino pela aprovação do projeto pelo Plenário.

Sala Das Comissões, 19 de maio de 2017.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
024	

Vereador  **JUAREZ FARIÁ BARBOSA-RELATOR.**

**V - DO VOTO**

O EXMO. SENHOR VEREADOR **PAULO ROBERTO DONIN** (Membro): voto "**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**".

É como voto.

Sala Das Comissões, 19 de maio de 2017.

Vereador  **PAULO ROBERTO DONIN.**

**VI- DO VOTO**

O EXMO. SENHOR VEREADOR **LUIZ PEREIRA COSTA** (Membro): voto "**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**".

É como voto.

Sala Das Comissões, 19 de maio de 2017.

  
Vereador **LUIZ PEREIRA COSTA-PRESIDENTE.**